



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>Q</i>	36

EMENDA ADITIVA
Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Acrescente-se a alínea “d” ao inciso III, do o art. 5º do projeto de lei nº 19/2025.

“d) disponibilize dispositivos de segurança obrigatórios como:

- 1 - Aparador de linha, fixado no guidão do veículo;
- 2 - Protetores de perna e de motor;
- 3 - Colete reflexivo para o condutor;
- 4 - No caso de serviços de entrega, faixas refletivas no baú ou compartimento de carga.”

Belo Horizonte, 01 de abril de 2025.

BRUNO ABREU Assinado de forma digital
por BRUNO ABREU
GOMES:06215 GOMES:06215011665
011665 Dados: 2025.04.01
11:47:08 -03'00'

Vereador Dr. Bruno Pedralva

PROTOCOLIZAÇÃO	INFORME
PORTARIA Nº 21.902/2024	
Data:	01/04/2025
Hora:	11:50

5121767



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>W</i>	37

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo garantir maior segurança viária para os motociclistas que atuam em serviços de transporte e entrega por aplicativo, bem como para pedestres e outros usuários das vias públicas, mediante a obrigatoriedade de equipamentos de proteção essenciais para a atividade.

A motocicleta é amplamente utilizada nesse segmento, e sua operação contínua, muitas vezes em condições adversas, exige medidas que minimizem os riscos de acidentes. Linhas de pipa, por exemplo, representam um perigo grave, podendo causar graves acidentes se enroscarem no guidão ou no corpo do condutor – daí a necessidade do aparador de linha. Já os protetores de perna e motor reduzem lesões em colisões e quedas, enquanto o colete reflexivo e as faixas refletivas no baú melhoram a visibilidade noturna, diminuindo atropelamentos e colisões.

A obrigatoriedade desses dispositivos alinha-se às melhores práticas de segurança no trânsito e responsabiliza tanto os motoristas quanto as empresas operadoras, que devem fiscalizar o cumprimento da norma. A medida ainda contribui para reduzir custos com acidentes para o sistema público de saúde e para as próprias plataformas, que enfrentam altos índices de sinistros relacionados à falta de equipamentos adequados.

Diante do exposto, justifica-se a inclusão do artigo no Projeto de Lei nº 19/2025, em prol da segurança coletiva e da valorização do trabalho dos motociclistas, garantindo condições mais seguras para o exercício da profissão.

Publicado em 9 / 4 / 25
W 470
Divato